

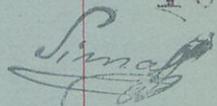
pelo Poder Judicial, dando-se  
 por consequência a suppo-  
 stese prevista pelos art. 6.<sup>o</sup>  
 das cláusulas e condições  
 gerais d'emprego d'ap-  
 sendo o governo se lhe  
 couber fazer cumprir  
 as obrigações e dar  
 Proveniência (etc) (a Franca

1895 1061279 Licença para ex-  
 Novembro Q. Públicas pluraes de ap-  
 28 mais de Curas  
 de Leitura.

Tenho presente o pro-  
 ceço, vindo do Ministério a  
 digno cargo de 1.<sup>o</sup> relator  
 do pedido de concessão  
 de licença para exploração  
 de uma nascente de água  
 mineral medicinal, situa-  
 do nos Curias de Leitura,  
 Alegria e concelho de  
 Villa Rica. A firma de  
 meus Lopez e Comp. regis-  
 tra na repartição de minas  
 em 22 de junho de 1894 esta  
 nascente, apresentando-  
 se a reclamar contra es-  
 ta concessão, Antonio Fu-  
 guto Pinto de Almeida, com  
 o fundamento que em  
 2 de Outubro de 1893, foi  
 elle havia requerido por

ante a Camara Municipal  
de Villa Flor, que foy regis-  
trada em seu favor a des-  
coberta da mesma nas-  
cente. — Em 30 de Outu-  
bro de 1894, foi registada na  
reparticao de minas o pedu-  
do relativo a mesma con-  
cessao, em nome de Anto-  
nio Augusto Pinto de Lemos,  
apresentando-se a reclamar  
contra a concessao a Firma  
Meneses Lopes e Companhia.

O Conselho Super-  
ior de Obras Publicas e Minas  
ouvida sobre o assumpto  
e de parecer que a concessao  
de se registar a Meneses Lopes  
e Companhia e sobre es-  
te parecer receber o despa-  
cho de V. Ex.<sup>a</sup> determinando  
que foy ouvida esta  
Procuradoria Geral da Coroa  
e Fazenda. — Antonio  
Augusto Pinto de Lemos  
allega: — 1.º Que em  
dois de Outubro de 1893  
requiere perante a Cama-  
ra Municipal de Villa  
Flor que foy registada  
em seu favor a descoberta  
d'esta nascente nas ter-  
mos do Sumario do art. 2.<sup>o</sup>  
do decreto de 30 de Setembro  
de 1892, que regula o apri-

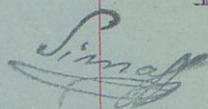


certamente das substâncias  
minerais. — 2.º — Foi este  
Decreto iracundo que regulava o  
pedido de concessão de água  
d'aquella nascente, sempre  
até aquella data nunca  
fôra feita analyse chimica  
de modo a demonstrar que  
ella podia ser aproveitada  
para usos medicinaes,  
afim de poder ser regu-  
lada a sua exploração nos  
termos do Decreto da mesma  
data que regula o pedido  
de concessão de nascentes  
mineraes medicinaes.

3.º — Foi a intacção officia-  
laminada entendida por que a  
Camara Municipal de Villa  
Flor fez o pedido nos termos  
do art. 9.º do citado Decreto.

4.º — Foi o requerimen-  
to não poder ser pertinhado na  
sua forma sem que se prove  
que elle cumpre passar o prazo  
legal. — 5.º — Foi o re-  
querimento logo que verificou  
que as águas se podiam  
destinar a usos medici-  
naes não pedir a concessão  
da exploração d'estas águas  
nos termos do Decreto de 30 de  
Setembro de 1894, que regula  
o aproveitamento das nascentes  
mineraes medicinaes.

6- Sua Firma Meneses Lopes  
e Companhia nos prohibi-  
cerca os proprietarios e  
nos lhe esurto que tenha  
os documentos que a lei exi-  
ge nas podendo as plantas  
etc ser substituidas por  
documentos, pois as plan-  
tas fintas mostram que se  
Pim Saudea os Curias etc  
tam mais doo metras, a  
a differença de nivel e de 13  
metros e as aguas nas são  
iguas. \_\_\_\_\_ Por seu la-  
do a Firma Meneses Lopes  
e Companhia protesta con-  
tra a reclamação de Pinto  
de Lemos. \_\_\_\_\_ Na for-  
ma que o processo está orga-  
nisado e pelo teor do despacho  
ministerial que manda  
cumprir esta Proveniencia Geral  
da Coroa, depende-se  
que o proito a discutir  
e' tambem o que se  
refere ao facto de tua Firma  
Meneses Lopes e Companhia  
feito o seu repito ao Minis-  
terio das Obras Publicas e o  
requerente Lopes ter feito  
o seu repito na Camara de  
Villa Flor. \_\_\_\_\_ Logo ate  
ponto nas se me offerece  
duvida de que o requerente  
Lemos nas tem razoes



na maoponica. Ha dois decu-  
tos de 30 de Setembro de 1892 e em  
loelles foram repuladas pello  
Decretis de 4 de Junho de 1894.

— Pela leitura dos primeiros  
nos artigos do 1º Deculo de 30  
de Setembro de 1892 vê-se recla-  
ramento que a concessão de  
nascentes de aguas, não é  
pelo elle repulada e por isso  
não pode legalmente cre-  
querente. Semos prevalecer  
se do repito perante a Cama-  
ra Municipal de Villa Flor.

— Indifferente para  
o caso que a Câmara tenha  
feito o repito invocando a  
disposicao do citado Decreto  
pelo que o caso commette  
à Junta da Câmara de Villa  
Flor não pode prejudi-  
car quem tem direitos faze-  
dos na Lei. Ora em harmonia  
como se viu do Deculo de 30  
de Setembro de 1892 artigos 4º  
o direito de preferencia a  
concessão é dado pela prior-  
dade da apresentação do re-  
querimento instruido nos  
termos do artigo 5º e que o  
requerimento for consi-  
derado como instruido  
nos termos do artigo 5º repre-  
hende-se do repito effectua-  
do, pelo do contrario, tem

o requerimento sido considerado como não apresentado nos termos do art. 782 do Código de Procedimentos.

Nestes termos conformo-me com a conclusão do parecer do Superior das Obras Públicas e Minas. Com este parecer se conformam unanimemente a conferência do Fiscal Superior da Coroa e Fazenda. Desfrazado José T. Franco

1896  
Janeiro  
9

1091229  
Estrangeiros

Regulamento internacional de pesca no tratado com a Espanha.

Alcázar — Tenho a honra de accusar a receção do officio do Ministro a digno cargo de V. Ex. de 21 de Outubro de 1895 no qual se determina que esta Procuradoria feralda Coroa e Fazenda emita o seu parecer sobre o seguinte ponto: Os Comandantes das companhias portuguezas tem delido bancos de pesca suscitados em montados dentro da zona de 6 milhas apprehendendo ahi a pesca. Continuente